



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA PARA A CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIIS NAS ELEIÇÕES 2022.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, neste ato representada por seu Secretário, o Exmo. Sr. Cel. Nivaldo Cesar Restivo, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio Garantia dos Direitos Fundamentais, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração Penitenciária, no âmbito de sua competência, prestou informações sobre os estabelecimentos penais do Estado de São Paulo, em observância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.669, de 14 de dezembro de 2021, possibilitando a seleção daqueles onde existem condições, inclusive no que tange à segurança do processo eleitoral, de serem instaladas seções;

CONSIDERANDO que compete aos(as) Juízes(as) Eleitorais disponibilizar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, conforme artigo 39 da Resolução TSE n.º 23.669/2021;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação de seções



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

eleitorais em estabelecimentos penais, a fim de que os(as) eleitores(as) presos(as) provisoriamente tenham assegurado o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE/SP

Constituem obrigações do TRE/SP:

- a) realizar, até 4 de maio de 2022, o alistamento ou a regularização da situação da inscrição eleitoral dos(as) presos(as) provisórios(as) que não possuírem inscrição regular;
- b) realizar, no período de 18 de julho a 18 de agosto de 2022, a transferência temporária de eleitores(as) - preso(a) provisório(a), mesário(a) ou funcionário(a) - que tiverem interesse de votar em unidades prisionais;
- c) nomear, preferencialmente até o dia 26 de agosto de 2022, os(as) mesários(as), a partir da listagem de servidores(as) e colaboradores(as) da Secretaria de Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Fundação Casa, da Procuradoria Regional Eleitoral, do Ministério Público Estadual e Federal, da Defensoria Pública do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;
- d) capacitar as pessoas nomeadas para atuar como mesários(as);
- e) fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;
- f) possibilitar a justificativa aos(às) que não estiverem aptos(as) à votação;
- g) relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos(as)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

servidores(as) e de todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que seja possível solicitar a transferência temporária prevista no item “b”, é necessário que o(a) eleitor(a) - preso(a) provisório(a), mesário(a) ou funcionário(a) - tenha inscrição regular. Quem não possuir inscrição regular, para votar na unidade prisional ou de internação de interesse, deverá alistar-se ou regularizar a situação de sua inscrição, mediante revisão ou transferência, até 4 de maio de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os(as) eleitores(as) com inscrição regular no Estado de São Paulo poderão votar nas eleições para presidente da República, governador(a), senador(a), deputado(a) federal e deputado(a) estadual e os(as) eleitores(as) com inscrição regular em outra Unidade da Federação poderão votar apenas na eleição de presidente da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE/SP não fornecerá transporte e tampouco alimentação *in natura* aos(às) mesários(as) nomeados(as) em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo disponibilidade orçamentária, o TRE/SP fornecerá auxílio-alimentação aos(às) mesários(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA SECRETARIA

Constituem obrigações da Secretaria, no que couber:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- a) indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral quanto à instalação das mesas receptoras, onde seja garantida a segurança pessoal dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral e de todos(as) os(as) partícipes do processo eleitoral;
- b) enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 11 de março de 2022, a relação completa das unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Administração Penitenciária que possuam presos(as) provisórios(as) ou que possam recebê-los(as) até o dia 18 de agosto de 2022, com a indicação do nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contato do(a) administrador(a), a quantidade de presos(as) provisórios(as) e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;
- c) enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 03 de junho de 2022, com a indicação de servidores(as) e colaboradores(as) da Secretaria de Administração Penitenciária, para atuação como mesários(as). A listagem deverá conter o nome completo da pessoa, número do título de eleitor(a), data de nascimento, nome completo da mãe, telefone para contato e opção ou não pela habilitação do voto no local dos trabalhos e ser encaminhada ao TRE/SP por meio magnético ou e-mail, em formato de planilha eletrônica;
- d) encaminhar os(as) servidores(as) e colaboradores(as) nomeados(as) para atuar como mesários(as) para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
- e) promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos(as) presos(as) provisórios(as);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- f) entregar os formulários "*Regularização da situação eleitoral dos(as) presos(as) provisórios(as)/adolescentes internados(as)*" e "*Requerimento para transferência temporária de eleitores - Presos Provisórios e adolescentes em unidades de internação*" aos respectivos estabelecimentos, orientá-los acerca de seu preenchimento, bem como promover sua devolução à Justiça Eleitoral;
- g) designar agentes penitenciários/servidores(as) e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos(as) os(as) envolvidos(as) nos dias preparatórios e no dia das eleições;
- h) garantir a segurança pessoal e a integridade de todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo eleitoral, bem como da urna eletrônica e demais materiais e equipamentos da Justiça Eleitoral;
- i) na medida do possível, evitar a transferência de presos(as) provisórios(as) que tenham sido cadastrados(as) para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades;
- j) disponibilizar pessoal dos respectivos presídios para auxiliar os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral nos trabalhos de alistamento, transferência e revisão, conforme calendário ajustado entre as partes, no âmbito de suas competências;
- k) comunicar à Justiça Eleitoral o rol de presos(as) provisórios(as) que se encontrarem nos estabelecimentos prisionais no 1º e 2º turno, se houver, das eleições 2022, a fim de possibilitar a justificativa de ausência à votação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os(as) servidores(as) e colaboradores(as) indicados(as) em desacordo com o item “d” acima, ou seja, com a falta de algum dos dados solicitados, não serão nomeados(as) como mesários(as).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser indicados(as) agentes policiais, de quaisquer das carreiras civis ou militares, para atuarem como mesários(as) (artigo 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral), incluindo-se nas proibições os(as) ocupantes dos cargos de “Agente de Apoio Socioeducativo”, “Agente de Segurança Penitenciária”, “Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária”, os(as) integrantes das Guardas Civis Municipais, dentre outros com atribuições equivalentes, ainda que inscritos(as) na Campanha “Mesário Voluntário”.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os(as) partícipes se comprometem a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pelo TRE/SP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes.

São Paulo em, 02 de maio de 2022.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário de Administração Penitenciária